

COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 2.871, DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de consentimento parental para o download e uso de aplicativos por crianças e adolescentes, e dá outras providências.

Autor: Deputado MARCOS SOARES

Relator: Deputado JULIO CESAR RIBEIRO

I - RELATÓRIO

Tramita nesta Comissão, em regime de apreciação conclusiva, o Projeto de Lei nº 2.871, de 2025, de autoria do Deputado Marcos Soares, que estabelece a obrigatoriedade de autorização dos pais ou responsáveis para que crianças e adolescentes com menos de 16 anos realizem o download, a instalação e o uso de aplicativos digitais em dispositivos móveis ou plataformas online.

A proposição determina que as plataformas implementem mecanismos de verificação de idade no momento do cadastro ou do download, exijam consentimento parental, suspendam o acesso em caso de uso indevido e disponibilizem contas familiares para monitoramento do tempo de uso, configuração de horários de acesso e restrição de conteúdos.

A matéria foi distribuída às Comissões de Comunicação; Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família; Finanças e Tributação; e Constituição e Justiça e de Cidadania.

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

Reconhecemos a relevância do Projeto de Lei nº 2.871, de 2025, que busca reforçar a proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital ao exigir consentimento parental para o download e uso de aplicativos por menores de 16 anos. Contudo, o recente Estatuto Digital da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025, já contempla as medidas pretendidas.

O referido estatuto, em seu artigo 2º, inciso VI, define “loja de aplicações de internet” como a aplicação que distribui e facilita o download de aplicações. No Capítulo V, que trata dos mecanismos de aferição de idade, o artigo 12, inciso II, determina que os pais ou responsáveis legais possam configurar mecanismos de supervisão parental e supervisionar o acesso de crianças e adolescentes a aplicativos e conteúdos. O § 2º do mesmo artigo estabelece que a autorização para download de aplicativos por crianças e adolescentes dependerá de consentimento livre e informado dos pais ou responsáveis legais.

Constata-se, portanto, que a Lei nº 15.211/2025 já regulamenta o controle parental para download de aplicativos por crianças e adolescentes, contemplando mecanismos de verificação e autorização previstos na proposição em exame.

Dessa forma, embora o projeto do Deputado Marcos Soares esteja alinhado aos anseios da população ao reforçar o controle dos pais sobre o conteúdo acessado por crianças e adolescentes, a aprovação da Lei nº 15.211/2025 tornou a matéria prejudicada.

Voto, portanto, pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 2.871, de 2025.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO
Relator

2025-16175

